



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo
1651/2020

Nº do Protocolo
1756/2020

Data do Protocolo
19/02/2020 12:08:45

Data de Elaboração
19/02/2020 12:08:45

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

6/2020

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

ENIVALDO DOS ANJOS

Ementa:

Altera a redação do caput art. 10 da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

/2017

*Altera a redação do caput art. 10 da Lei
nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º O *caput* do art. 10 da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para a participação no concurso público, o candidato deverá ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade na data da matrícula no curso do respectivo concurso e no máximo 30 (trinta) anos de idade no primeiro dia de inscrição do respectivo concurso, exceto para o concurso de ingresso no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), em que deverá ter no máximo 35 (trinta e cinco) anos no primeiro dia de inscrição, devendo apresentar, ainda, os seguintes requisitos específicos:

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de FEVEREIRO de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual - PSD





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o *caput* do artigo 10 da Lei nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, que institui o Plano de Carreira das Praças da Polícia Militar do Estado do Espírito.

A presente proposição faz-se necessária para adequar a citada Lei à expectativa de vida do povo brasileiro, que, com o avanço da medicina, subiu para 75,2 anos, em 2014, segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Com isso, desafia o legislador a rever a idade máxima para o ingresso em vários cargos da esfera pública.

Cabe destacar que a Lei vigente fere o princípio constitucional da isonomia, o que legitima a apresentação deste importante Projeto de Lei, que buscará corrigir este fato.

Ainda, vale ressaltar que apenas o Estado do Espírito Santo, na região sudeste do País, ainda exige a idade máxima de 28 (vinte e oito) anos para o ingresso na carreira militar. Estados como: São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro já adequaram a idade limite para 30 (trinta) anos.

Por todo o exposto, temos a certeza de que esta nobre Casa Legislativa, apreciando o teor do presente projeto e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa.

Sala das Sessões, em 19 de FEVEREIRO de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual - PSD





Processo: 1651/2020 - PLC 6/2020

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Protocolo Automático Matrícula





Processo: 1651/2020 - PLC 6/2020

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 19 de fevereiro de 2020.

Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 758625

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 758625





Processo: 1651/2020 - PLC 6/2020

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Encerrada

Próxima Fase: Para Ciência da Devolução da Proposição

A(o) Gab. Dep. Enivaldo dos Anjos,

Favor acertar a data do Projeto.

Vitória, 20 de fevereiro de 2020.

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior (Ales Digital) - 427281

Tramitado por, Karla Queiroz De Oliveira Matrícula 427281





Processo: 1651/2020 - PLC 6/2020

Fase Atual: Para Ciência da Devolução da Proposição

Ação Realizada: Ciente

Próxima Fase: Arquivado

A(o) Supervisão do Arquivo Geral ,

Vitória, 4 de março de 2020.

ENIVALDO DOS ANJOS
Deputado Estadual -

Tramitado por, Anizio Blunck Neto Matrícula 399052

